



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Guarapari – ES., 24 de dezembro de 2018.

OF. GAB. CMG Nº. 141/2018

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Nº. 4294/2018, originada do caderno processual administrativo nº. 28.256/2018.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
EM: 26 DEZ 2018
PROCOLO Nº <u>3104R</u>



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 4294/2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO NO ÂMBITO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art.1º - Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar Concurso Público na modalidade de Processo Seletivo Simplificado para contratações de pessoal por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação-**SEMED**, conforme dispõe o Art. 37, IX, da Constituição Federal.

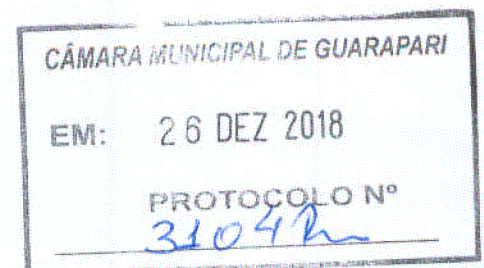
§1º - As referidas contratações serão feitas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, sendo os seguintes cargos:

- I- Agente de Serviço Operacional I - Função: Auxiliar de Serviço Escolar;
- II- Agente de Serviço Operacional I - Função: Auxiliar de Serviços Gerais;
- III- Auxiliar de Serviço Operacional I - Função: Cozinheiro.

§ 2º - As contratações de que trata o **caput** deste artigo têm como objetivo atender o preenchimento de vagas decorrente de servidores em gozo de licenças e afastamentos legais.

Art.2º- As contratações serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado, em conformidade com Edital a ser publicado, para as funções descritas no §1º, do Art. 1º, desta Lei, com carga horária de 8h/diárias, pelo período de até 11 (onze) meses.

Art.3º- A remuneração e a quantidade de vagas ofertadas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão de acordo com o valor inicial do vencimento constante dos Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta, conforme anexo I.





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único – Fica facultado ao Poder Executivo Municipal a proceder a adequação da remuneração em consonância com o que dispõe a Lei Federal Nº. 12.382/2011.

Art.4º- As despesas advindas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação-**SEMED**.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – ES., 24 de dezembro de 2018.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 123/2018: Poder Executivo Municipal
REDAÇÃO FINAL: COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA/Poder Legislativo Municipal
Processo Administrativo Nº. 28.256/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
EM: 26 DEZ 2018
PROTOCOLO Nº 3104



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

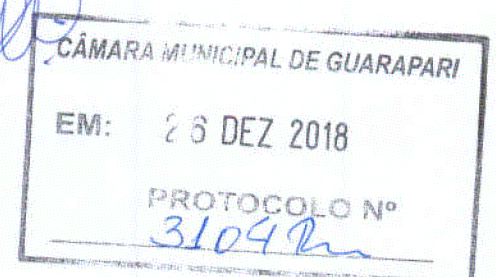


ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO

Cargo	Função	Remuneração	Quantidade/ vagas
Agente de Serviço Operacional I	Auxiliar de Serviço Escolar	954,00	10 + CR
	Auxiliar de Serviços Gerais	954,00	45 + CR
Auxiliar de Serviço Operacional I	Cozinheiro	954,00	30 + CR

• CR – Cadastro de Reserva. "



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 26 DEZ 2018

PROTOCOLO Nº

3104